

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍO - PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
(Processo Administrativo nº 54/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de estandes provisórios, com a finalidade de realocar temporariamente os comerciantes do Mercado Público Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, em razão do início iminente da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Diárias	Valor unitário	Valor Total
1	ESTANDE BASICO Obs.: Estande em montagem no sistema de octanorm – medindo 3mx2m = 6m ² , elevação de 2,20 de altura - 01 tomadas tripolar - 03 spots de alumínio com lâmpadas de 60w, Piso – formato tablado (1mx1m), chapeado com compensado de 15mm, revestido com carpete na cor cinza grafite, fixado com fita dupla face.	27	01	1.184,32	31.976,67

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
 1.4. A contratação abrange todas as etapas necessárias à instalação completa da estrutura do estande, desde o desenvolvimento do projeto técnico, montagem física e desmontagem, conforme condições detalhadas neste Termo de Referência.
 1.5. As estruturas a serem contratadas estão detalhadamente especificadas na tabela técnica apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.
 1.6. A prestação dos serviços não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, sendo responsabilidade da contratada o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais encargos para a execução completa da montagem e desmontagem dos estandes.

2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, contudo sua realização mostra-se plenamente justificada diante das circunstâncias supervenientes que ensejaram a necessidade de contratação emergencial, conforme exposto a seguir.

I – No momento da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), não havia a previsão concreta do início iminente da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, tampouco da necessidade imediata de desocupação integral do imóvel para viabilizar a execução contratual. A definição do

cronograma da obra, com data próxima para início dos serviços, configurou fato superveniente que impôs à Administração a adoção de medidas emergenciais para realocação temporária dos comerciantes ali instalados.

II – A contratação emergencial justifica-se para evitar a interrupção abrupta de atividade econômica de relevante interesse público, consistente no funcionamento do Mercado Público Municipal, essencial ao abastecimento da população, à geração de renda e à manutenção da ordem econômica e social local. A ausência de solução provisória adequada implicaria paralisação das atividades comerciais, prejuízos diretos aos comerciantes e à coletividade, além de risco de atraso na execução da obra pública regularmente licitada, com potencial impacto financeiro e administrativo para o Município.

Dessa forma, embora não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual, a presente contratação emergencial revela-se compatível com o planejamento administrativo, por decorrer de situação excepcional e imprevisível à época da elaboração do PCA, sendo indispensável para assegurar a continuidade das atividades comerciais e viabilizar a execução tempestiva da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal, em atendimento ao interesse público primário.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Miguel do Tapuio-PI encontra-se diante da necessidade imediata de promover a realocação provisória dos comerciantes que atualmente exercem suas atividades no Mercado Público Municipal, em razão do início iminente da execução da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal, cujo procedimento licitatório teve sua adjudicação e homologação realizadas em 10 de novembro de 2025, e com previsão de início da execução contratual em 08 de janeiro de 2026.

A execução da obra demanda a desocupação integral do imóvel, o que, por si só, gera um problema de relevante interesse público, consistente na interrupção potencial das atividades comerciais essenciais ali desenvolvidas, responsáveis pelo abastecimento da população local, pela geração de renda e pela manutenção da ordem econômica e social do Município. A paralisação abrupta dessas atividades acarretaria prejuízos significativos não apenas aos comerciantes diretamente afetados, mas também à coletividade, que depende do funcionamento regular do mercado para acesso a produtos básicos, especialmente alimentos.

Além dos impactos econômicos e sociais, a ausência de solução imediata para a realocação dos comerciantes pode ocasionar desordem urbana e riscos à saúde pública, uma vez que a atividade comercial tende a migrar para espaços improvisados, desprovidos de infraestrutura adequada, fiscalização e condições sanitárias mínimas. Tal cenário contraria o interesse público e compromete a organização do espaço urbano.

Ressalta-se, ainda, que a impossibilidade de desocupação do mercado no prazo necessário comprometeria o cumprimento do cronograma da obra pública, cujo início está previsto para 08 de janeiro de 2026, expondo a Administração a riscos de atraso contratual, paralisação dos serviços e potenciais prejuízos financeiros, o que igualmente afronta o interesse público primário.

Dante desse contexto, a necessidade a ser enfrentada consiste em assegurar, de

forma imediata e provisória, condições adequadas para a continuidade das atividades comerciais durante o período de execução da obra, de modo a preservar a função social do Mercado Público Municipal, garantir a regular prestação dos serviços de interesse coletivo e viabilizar a execução tempestiva da obra pública, tudo em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução identificada para atendimento da necessidade pública consiste na contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para a locação, montagem, instalação e manutenção de estandes provisórios destinados à realocação temporária dos comerciantes do Mercado Público Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, durante o período de execução da obra de Reforma e Ampliação do referido equipamento público.

A necessidade da solução decorre diretamente da obra pública que será executada em razão da Concorrência Eletrônica nº 90029/2025, promovida pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Territórios – CDTER, cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, localizado no cruzamento da Rua Antônio Feitosa com a BR-407, coordenadas S 5°30'8.74" / W 41°19'17.82", totalizando área de 1.038,92 m². O procedimento licitatório foi regularmente concluído, com adjudicação e homologação, encontrando-se a obra apta para início de execução.

A execução da obra impõe, portanto, a retirada temporária dos comerciantes atualmente instalados no Mercado Público Municipal, sob pena de inviabilizar o cumprimento do cronograma contratual, gerar atrasos, paralisações e potenciais prejuízos financeiros à Administração. A solução adotada busca assegurar, de forma imediata e provisória, a continuidade das atividades econômicas essenciais desenvolvidas no mercado, ao mesmo tempo em que viabiliza a execução da obra pública regularmente licitada.

Considerando a urgência caracterizada pelo início iminente da execução contratual e o risco concreto de prejuízo à continuidade das atividades econômicas e à execução da obra pública, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restrita exclusivamente à locação dos estandes e aos serviços indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, observados os limites temporais e materiais previstos na legislação. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços

que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O ciclo de vida do objeto compreende a instalação dos estandes provisórios, sua utilização durante o período necessário à execução da obra e a posterior desmontagem e retirada das estruturas, tão logo cesse a necessidade que deu causa à contratação emergencial. Trata-se de solução transitória, proporcional e adequada, que permite conciliar a continuidade das atividades comerciais com a execução da obra pública, sem extrapolar os limites legais impostos à contratação direta.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a eficiência administrativa, a preservação da ordem urbana e a execução tempestiva da obra pública, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação possui natureza de bens/serviços comum, sendo assim os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6 incisos XIII da lei 14.133/2021

5.2. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Termo de Referência, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

5.3. Todas as despesas com a execução do serviço já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, diárias para a realização do serviço, ART ou RRT, frete com o transporte de materiais locados, taxas do evento (credenciamento, hidráulica etc.), entre outras taxas inerentes à elaboração, execução e acompanhamento do projeto.

5.4. Para fins de contratação, eventuais interessados deverão enviar proposta de preços, observando a estimativa de valor a ser pago pela Administração.

5.5. No que se refere às condições de execução, a empresa contratada deverá atender integralmente às solicitações da Administração Pública quanto à prestação dos serviços de locação, montagem, instalação e manutenção dos estandes provisórios, observando rigorosamente as especificações técnicas e operacionais necessárias ao pleno atendimento da demanda identificada.

5.6. Na execução do contrato, a contratada deverá empregar todo o zelo, empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e funcionalidade das estruturas disponibilizadas.

5.7. Os estandes a serem locados deverão possuir dimensões compatíveis com as

atividades comerciais a serem desenvolvidas, observando a setorização definida pela Administração, de modo a assegurar organização, segurança e adequada circulação de pessoas. As estruturas deverão ser estáveis, seguras e aptas à utilização contínua, com materiais que garantam resistência, proteção contra intempéries e condições adequadas de higiene.

5.8. A contratada deverá garantir que os estandes e demais estruturas permaneçam em perfeitas condições de uso e segurança durante todo o período da contratação, responsabilizando-se pela manutenção, troca, substituição ou reposição de quaisquer componentes que apresentem defeitos, danos ou incompatibilidade com o uso pretendido, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.9. A empresa contratada deverá, ainda, responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais inadimplências, observadas as exigências usuais de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com a natureza do objeto e com a contratação emergencial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.12. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

5.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 18 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.25. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local do serviço para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

5.26. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

5.27. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.28. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.29. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.30. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.31. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.

5.32. Sustentabilidade:

5.33. É importante considerar os requisitos de sustentabilidade para garantir que o processo seja realizado de forma responsável e alinhada com as preocupações ambientais, sociais e econômicas. Os materiais ofertados devem ser produzidos, preferencialmente, por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

5.34. A empresa contratada deve preferencialmente utilizar fontes de energia renovável em suas operações, como energia solar, eólica ou hidrelétrica, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a transição para uma matriz energética mais limpa.

5.35. A empresa contratada preferencialmente tenha políticas e práticas de gerenciamento de resíduos eletrônicos adequadas, incluindo a reciclagem e a disposição correta de equipamentos obsoletos, reduzindo o impacto ambiental negativo.

5.36. Indicação de marcas ou modelos:

5.37. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, características ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.38. Subcontratação

5.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.40. Garantia da contratação

5.41. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sua finalidade é mitigar riscos de inadimplência e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Todavia, no caso da contratação emergencial de empresa especializada para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estandes provisórios destinados à realocação temporária dos comerciantes do Mercado Público Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, pelos motivos a seguir expostos:

5.41.1. O objeto contratado apresenta baixo risco de inexecução, uma vez que se trata de serviço de natureza transitória e temporária, diretamente vinculado à execução da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal, com prazo certo e previamente delimitado, correspondente ao período estimado de 180 (cento e oitenta) dias.

5.41.2. A execução do objeto envolve etapas claramente verificáveis, especialmente a montagem inicial das estruturas provisórias, que será acompanhada e fiscalizada pela Administração antes da efetiva utilização pelos comerciantes. Eventuais inconformidades poderão ser identificadas de forma imediata, possibilitando a adoção tempestiva de medidas corretivas, inclusive a exigência de ajustes ou substituições, sem prejuízo ao interesse público.

5.41.3. O pagamento pelos serviços contratados estará vinculado à efetiva execução e à regularidade das estruturas disponibilizadas, mediante atesto da fiscalização designada, o que reduz de forma significativa o risco financeiro para a Administração Pública e funciona, na prática, como mecanismo de proteção contratual suficiente.

5.41.4. A contratação não envolve objeto de alta complexidade técnica, grande vulto financeiro ou execução de obras de engenharia que justifiquem a exigência de garantia contratual para cobertura de eventuais prejuízos. Trata-se de locação de estruturas modulares padronizadas, amplamente utilizadas em instalações temporárias, cuja execução não demanda investimentos extraordinários por parte da contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.42. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.43. Vistoria

5.44. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução ocorrerá da seguinte forma:

- a) Planejamento e organização da implantação: Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá proceder ao planejamento detalhado da implantação das estruturas provisórias, em alinhamento com as orientações da Administração quanto ao local, layout e setorização dos estandes, de modo a viabilizar a realocação organizada dos comerciantes.
- b) Montagem e instalação dos estandes: A montagem e instalação dos estandes provisórios deverão ser iniciadas imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se o prazo máximo pactuado para disponibilização das estruturas, de forma a garantir a realocação dos comerciantes antes da desocupação do Mercado Público Municipal, prevista para o início da execução da obra de Reforma e Ampliação.
- c) Período de utilização: Os estandes permanecerão instalados e em condições adequadas de uso durante todo o período necessário à execução da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal, estimado em 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes a 06 (seis) meses, devendo a contratada assegurar a manutenção, conservação e segurança das estruturas durante toda a vigência da contratação.
- d) Desmontagem e retirada das estruturas: Concluída a obra e cessada a necessidade que deu causa à contratação emergencial, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada integral dos estandes provisórios no prazo a ser definido pela Administração, restituindo as áreas utilizadas nas mesmas condições em que foram recebidas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.2. O início da execução do objeto dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

6.3. O período de execução da contratação estará diretamente vinculado ao prazo de execução da obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público Municipal, podendo ser ajustado, mediante justificativa técnica, caso haja alteração no cronograma da obra, respeitados os limites legais da contratação emergencial.

6.4. Os procedimentos detalhados relativos à montagem, manutenção e desmontagem dos estandes provisórios, bem como às condições de segurança e organização do espaço, constarão em orientações específicas a serem fornecidas pela Administração no âmbito do Termo de Referência, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal de São Miguel do Tapuio - PI que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

7.15. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início

da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.16. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor responsável pelo recebimento;

8.10. Os produtos deveram ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.11. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação;

8.12. Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16. o prazo de validade;

8.17. a data da emissão;

8.18. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.19. o período respectivo de execução do contrato;

8.20. o valor a pagar; e

8.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24. A Administração deverá realizar consulta para:

8.25. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.26. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação - emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do serviço será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

Habilitação jurídica

- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.36. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de montagem de desmontagem da estrutura física.

9.41. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.42. Deve o interessado apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- 11.2. a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;
- 11.3. b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- 11.4. c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
- 11.5. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.7. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.
- 11.8. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 11.9. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.10. a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- 11.11. b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.12. c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.13. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.14. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor mensal de referência é de R\$ 31.976,67 (trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Considerando que o Termo de Referência e o Projeto Básico referentes à Reforma do Mercado Municipal de São Miguel do Tapuio preveem prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias, equivalente a 06 (seis) meses, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 191.860,02

(cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta reais e dois centavos).

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de SÃO MIGUEL DO TAPUÍO-PI.

- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020200; 020700; 020800
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0005.2040.0000; 20.605.0055.2500.0000 15.451.0040.2320.0000
FONTE DE RECURSOS:	500
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ANEXOS

I – Modelo de Proposta de Preços

SÃO MIGUEL DO TAPUÍO- PI, 26 dezembro de 2025.

Francisca Ranay Alves Lima
Responsável pela Elaboração



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

--	--	--

E-MAIL

TELEFONE

--	--

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

PROPOSTA

Item	Descrição	Quantidade	Diárias	Valor unitário	Valor Total
1	ESTANDE BÁSICO Obs.: Estande em montagem no sistema de octanorm – medindo 3mx2m = 6m ² , elevação de 2,20 de altura - 01 tomadas tripolar - 03 spots de alumínio com lâmpadas de 60w, Piso – formato tablado (1mx1m), chapeado com compensado de 15mm, revestido com carpete na cor cinza grafite, fixado com fita dupla face.	27	01		

VALOR TOTAL POR EXTERNO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: ____ / ____ / ____.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO COM CNPJ